

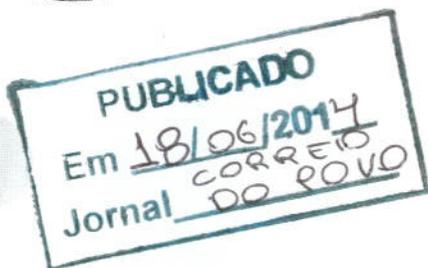


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



LEI Nº 930/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º. - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

I – Terreno rural, medindo 42.778,00 m², situado no imóvel denominado “Cantagalo”, objeto parcial da matrícula nº 1271, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 206.189,96 (duzentos e seis mil cento e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

ART. 2º. – Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

①





Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ART. 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

ART. 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

ART. 5º. – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

ART. 6º. – Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

ART. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Cantagalo, 17 de junho de 2014.

EVERSON ANTONIO KONJUNSKI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo. Decreto N° 043/2014. O Sr. ...

Prefeitura Municipal de Cantagalo. Lei N° 001/2014. O Sr. ...

Prefeitura Municipal de Cantagalo. Lei N° 002/2014. O Sr. ...

Prefeitura Municipal de Cantagalo. Lei N° 003/2014. O Sr. ...

Prefeitura Municipal de Cantagalo. Lei N° 004/2014. O Sr. ...

Prefeitura Municipal de Cantagalo. Lei N° 005/2014. O Sr. ...

Prefeitura Municipal de Cantagalo. Lei N° 006/2014. O Sr. ...

Prefeitura Municipal de Cantagalo. Lei N° 007/2014. O Sr. ...

Prefeitura Municipal de Cantagalo. Decreto N° 044/2014. O Sr. ...

Prefeitura Municipal de Cantagalo. Lei N° 008/2014. O Sr. ...

Prefeitura Municipal de Cantagalo. Lei N° 009/2014. O Sr. ...

Prefeitura Municipal de Cantagalo. Lei N° 010/2014. O Sr. ...

Prefeitura Municipal de Cantagalo. Lei N° 011/2014. O Sr. ...

Prefeitura Municipal de Cantagalo. Lei N° 012/2014. O Sr. ...

Prefeitura Municipal de Cantagalo. Lei N° 013/2014. O Sr. ...

Prefeitura Municipal de Cantagalo. Lei N° 014/2014. O Sr. ...

Prefeitura Municipal de Marquinhos. Decreto N° 045/2014. O Sr. ...

Prefeitura Municipal de Marquinhos. Lei N° 015/2014. O Sr. ...

Prefeitura Municipal de Marquinhos. Lei N° 016/2014. O Sr. ...

Prefeitura Municipal de Marquinhos. Lei N° 017/2014. O Sr. ...

Prefeitura Municipal de Marquinhos. Lei N° 018/2014. O Sr. ...

Prefeitura Municipal de Marquinhos. Lei N° 019/2014. O Sr. ...

Prefeitura Municipal de Marquinhos. Lei N° 020/2014. O Sr. ...

Prefeitura Municipal de Marquinhos. Lei N° 021/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Decreto N° 046/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 022/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 023/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 024/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 025/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 026/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 027/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 028/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 029/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 030/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 031/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 032/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 033/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 034/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 035/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 036/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Decreto N° 047/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 037/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 038/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 039/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 040/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 041/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 042/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 043/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 044/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 045/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 046/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 047/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 048/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 049/2014. O Sr. ...

Município de Porto Barreiro. Lei N° 050/2014. O Sr. ...

INDÚSTRIAS BECKER MADEIRAS E ERYA MATE LTDA, torna público que irá requerer ao IAP, a renovação de sua licença de operação, para atividade de serraia e desdobro de madeiras em Laranjeiras do Sul - PR.

VOCÊ SABE O QUE ACONTECE CADA VEZ QUE UM LIVRO, UM CADERNO, UMA REVISTA, UMA EMBALAGEM OU UM PANFLETO É IMPRESSO? É PLANTADA. Uma nova árvore da educação, da informação e da produtividade. É PLANTADA. Cantu Gráfica.